

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Projeto de Resolução n.º 2/XII**

**“Transmissão dos Trabalhos das Comissões Parlamentares por Meios  
Telemáticos”**

**3 DE FEVEREIRO DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 2/XII – “Transmissão dos trabalhos das Comissões Parlamentares por meios telemáticos”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

O proponente, em sede de exposição de motivos, referiu que “a publicidade e divulgação do trabalho parlamentar é essencial para reforçar a transparência e o conhecimento, por parte da sociedade em geral, dos debates parlamentares, do processo legislativo, das decisões tomadas pelas deputadas e pelos deputados eleitos e do trabalho de fiscalização do Governo por parte da Assembleia.

Os plenários da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores são transmitidos através do seu sítio web na Internet. A transmissão através desta plataforma, não sendo tão acessível como um canal de televisão em sinal aberto, constitui, no entanto, uma forma importante de divulgação, publicidade e transparência dos debates nas sessões plenárias, debates estes que têm carácter público.

No entanto, o trabalho parlamentar está longe de se resumir às sessões plenárias. É nas Comissões Parlamentares permanentes e eventuais que se desenvolve grande parte do trabalho parlamentar. As suas competências incluem a apreciação dos projetos e das propostas legislativas, a apreciação das petições dirigidas à Assembleia, o acompanhamento dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito, o fornecimento à Assembleia, quando esta o julga conveniente, dos elementos necessários à apreciação dos atos do Governo Regional e da administração regional autónoma, e a audição dos membros do Governo para prestar esclarecimentos sobre assuntos urgentes, entre outras relevantes competências.

Este conjunto vasto de competências, que, na verdade, constitui uma parte muito substancial do trabalho dos deputados e das deputadas, exige que as comissões parlamentares- sejam elas permanentes, eventuais ou eventuais de inquérito -gozem da mesma transparência e publicidade de que as sessões plenárias, ou seja, que estas sejam de igual modo transmitidas através do website da ALRAA.

Apesar de o Regimento da ALRAA não prever o carácter público de todas as reuniões das Comissões Parlamentares, está previsto que estas tenham carácter público se estas assim o deliberarem ( art.º 110.1 do Regimento). Para além disso, verifica-se que, na esmagadora maioria das vezes, as Comissões deliberam favoravelmente para que as reuniões sejam públicas.



Poder-se-ia argumentar que, do ponto de vista técnico, devido à realização das reuniões das Comissões Parlamentares com recurso a videoconferência, a sua transmissão online é mais exigente e poderia exigir avultados investimentos. No entanto, em virtude das já criadas condições técnicas para que a Assembleia pudesse reunir em Sessão Plenária por meios telemáticos, devido às restrições de mobilidade causadas pela pandemia de COVID-19, já é possível -como foi para os plenários online- transmitir o trabalho das Comissões, mesmo daquelas em que alguns dos deputados não se encontram numa delegação da ALRAA e participem da reunião a partir de outro local com ligação à internet.

Não existe por isso qualquer motivo de ordem política ou técnica que impeça a transmissão através do site da ALRAA das reuniões das Comissões permanentes, eventuais e eventuais de inquérito, bem pelo contrário.”

Assim, o proponente recomenda que a Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores resolva transmitir por meios telemáticos, e à semelhança do que sucede com as sessões plenárias, os trabalhos das Comissões Parlamentares permanentes, eventuais e eventuais de inquérito, quando e sempre que as suas reuniões ou parte delas tenham carácter público, exceto quando as Comissões Parlamentares reúnam presencialmente em instalações externas à Assembleia Legislativa Região da Autónoma dos Açores.

---

#### PROCESSO EM ANÁLISE

---

Da análise efetuada em sede de reunião de Comissão no dia 5 de janeiro e após a apresentação da iniciativa pelo proponente, o Deputado António Lima, que referiu que este projeto de resolução tem um objetivo muito simples mas com bastante valor e é bastante importante para o funcionamento do parlamento, para o reforço da transparência do trabalho parlamentar, da sua divulgação da sua valorização e do conhecimento e do acompanhamento que se quer cada vez mais atento, mais facilitado e mais transparente daquele que é o trabalho do parlamento e acima de tudo também da democracia.

Entende que é um passo que neste momento podemos dar e para o qual já existem condições técnicas mínimas pelo que entende ser possível a sua implementação.

Do debate que se seguiu usaram da palavra os Deputados José Contente, Sabrina Furtado, Pedro Neves, e Rui Martins tendo todos manifestado concordância com a iniciativa, realçando a



transparência do trabalho parlamentar e o acompanhamento dos trabalhos das comissões e do parlamento por parte de todos os Açorianos como o fator essencial.

Todos manifestaram, também, algumas reservas no que concerne à questão do potencial problema do estatuto e do regimento não prever que as reuniões das comissões sejam por regra públicas, apenas o são se a comissão assim o deliberar, fator esse que deverá ser analisado e consensualizado em análise mais aprofundada sobre o tema.

**Diligências efetuadas:**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, na sua reunião de 5 de janeiro de 2021, solicitar parecer escrito a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Esta Comissão rececionou o referido parecer, constando o mesmo como anexo do presente Relatório.

---

**POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PAN** emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, emitir **parecer** favorável, relativamente ao presente Projeto de Resolução em análise.

Santa Cruz das Flores, 3 de fevereiro de 2021.



**O Relator,**

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente Relatório é anexo o parecer escrito.

**A Presidente**

(Bárbara Torres Chaves)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

Senhora Secretária Geral  
da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**Informação de 22 de janeiro de 2021**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2/XII – TRANSMISSÃO DOS  
TRABALHOS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES POR MEIOS  
TELEMÁTICOS  
- E/51/2021**

No seguimento da solicitação de parecer escrito da Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e do despacho da Sra. Secretária-Geral, de 12/01/2020, cumpre-nos analisar e emitir o seguinte parecer jurídico e técnico sobre o Projeto de Resolução n.º 2/XII – “Transmissão dos trabalhos das Comissões Parlamentares por meios telemáticos”:

**A. Análise Jurídica**

1. O Grupo Parlamentar do BE/Açores apresentou o Projeto de Resolução n.º 2/XII, no dia 03/12/2020, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do EPARAA, cujo objeto consiste em a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolver o seguinte:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

*“Transmitir por meios telemáticos, e à semelhança do que sucede com as sessões plenárias, os trabalhos das Comissões Parlamentares permanentes, eventuais e eventuais de inquérito, quando e sempre que as suas reuniões ou parte delas tenham carácter público, exceto quando as Comissões Parlamentares reúnam presencialmente em instalações externas à ALRAA”.*

2. Conforme salientado no preâmbulo da presente iniciativa de Resolução, *“é nas Comissões Parlamentares permanentes e eventuais que se desenvolve grande parte do trabalho parlamentar”*, pelo que este conjunto vasto de competências *“exige que as comissões parlamentares gozem da mesma transparência e publicidade de que as sessões plenárias, ou seja, que estas sejam de igual modo transmitidas através do website da ALRAA”*.

3. As reuniões das comissões parlamentares só revestem um carácter público quando estas assim o deliberarem, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 110.º do Regimento, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do EPARAA.

4. Quando as reuniões forem públicas, os representantes dos órgãos de comunicação social credenciados disporão de lugares apropriados e dos meios necessários para o exercício das suas funções, de acordo com o n.º 2 do artigo 110.º do Regimento.

5. Neste contexto, não se vislumbra qualquer impedimento legal à transmissão, por meios telemáticos, dos trabalhos das Comissões Parlamentares, sempre que as suas reuniões ou parte delas tenham carácter público.

**Publicidade das reuniões das comissões parlamentares na  
Assembleia da República**

6. No âmbito da atividade parlamentar da Assembleia da República, verifica-se que as reuniões das comissões parlamentares são públicas e, por regra, transmitidas pelo Canal





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

Parlamento, bem como disponibilizadas no portal da AR na Internet, nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Regimento da AR n.º 1/2020, de 31 de agosto.

Assim, o Canal Parlamento transmite, com carácter prioritário, as reuniões plenárias e as reuniões das comissões parlamentares, conforme previsto no artigo 4.º (Conteúdos) da Resolução da Assembleia da República n.º 148/2017, de 13 de julho, que regula o Canal Parlamento, o portal da Assembleia da República e a presença institucional da Assembleia da República nas redes sociais.

Verifica-se ainda que as comissões parlamentares da AR podem, excecionalmente, reunir à porta fechada, quando o carácter reservado das matérias a tratar o justifique, mediante deliberação nesse sentido ou nos casos em que o Regimento ou o respetivo regulamento o preveja, nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Regimento da AR.

**Publicidade das reuniões das comissões parlamentares na  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**

7. Relativamente à atividade parlamentar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), verifica-se que as reuniões das comissões revestem o carácter público, o qual poderá não sê-lo, em casos excecionais, se as comissões assim o deliberarem, nos termos do artigo 121.º do Regimento da ALRAM, aprovado pela Resolução da ALRAM n.º 24/2020/M, de 14 de julho.

No âmbito do seu carácter público, as reuniões das comissões parlamentares da ALRAM não são, por norma, transmitidas no sítio *web* da ALRAM na Internet, o que só acontece com as reuniões plenárias.

Contudo, nos casos em que as reuniões das comissões têm por objeto assuntos de importância muito relevante, *v.g.*, apreciação da proposta de Orçamento da RAM, ou inquéritos, etc., as mesmas podem ser transmitidas em direto no site *web* da ALRAM, situações em que as



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

reuniões das comissões são realizadas na sala do Plenário, por ser este o único local onde estão a funcionar os meios técnicos para este tipo de registo.

## **B. Análise Técnica**

### **1. Sistema de Videoconferencia existente na ALRAA**

1.1 A ALRAA optou por soluções CISCO na área de Segurança de redes (Firewall), Datacenter, onde se inclui as redes locais (*LAN – Local Area Network*), redes inter-ilhas (*WAN – Wide Area Network*) e as suas diversas componentes ativas (*Routing, Switching, Bridging e Wireless*) e Comunicações Unificadas, onde se inclui a Videoconferência (*Meeting*) e Voz sobre IP (*Voip*), dado este ser o fabricante líder mundial em todas estas tecnologias, conforme os relatórios anuais do Gartner Group <sup>1</sup> sucessivamente atestam

1.2 Em termos de Videoconferência a ALRAA dispõe de três plataformas:

- a) Cisco
- b) Skype para Empresas
- c) Teams

1.3 O sistema da Cisco, simplificada, é composto pelo TMS (TelePresence Management Suite), onde se inclui o Cisco TelePresence Server, instalado no DataCenter da Altice, assim como o CMS (Cisco Meeting Server) e o CMM (Cisco Meeting Management), ambos instalados no DataCenter da ALRAA, solução

---

<sup>1</sup> Empresa líder em pesquisa e aconselhamento empresarial técnico, reconhecida mundialmente pela sua isenção e qualidade dos relatórios produzidos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

integrada que nos propicia Simplicidade, Flexibilidade, Integração, Interoperabilidade, Robustez, Qualidade, Fiabilidade, Segurança e Privacidade.

1.4 As vantagens técnicas do sistema Cisco, totalmente integrado na nossa infraestrutura de rede são:

- a) As ligações entre as salas físicas (“*end-points*”) são assentes na WAN da ALRAA, que dispõe de circuitos dedicados com um QoS (Qualidade de Serviço) que assegura uma latência média máxima, entre os sites das delegações e a sede, adequada (125 ms *one-way* ou, de outro modo, de 250 ms *roundtrip*), assim como a priorização de pacotes de áudio e vídeo sobre os dados;
- b) Interoperabilidade SIP e H.323 e MGCP com outras plataformas de voz e vídeo sobre IP, por forma a garantir a interoperabilidade plena para suporte dos equipamentos Voip bem como a possibilidade de utilização de funcionalidades avançadas de videoconferência;
- c) Possibilidade de utilização do diretório corporativo para ligar diretamente para uma sala de videoconferência;
- d) Ligação áudio ao sistema, permitindo a participação numa videoconferência, em caso de ausência de acesso à rede de dados da ALRAA ou internet, por telemóvel ou telefone fixo;
- e) A ligação de entidades externas de vídeo mantendo as funcionalidades iguais às existentes. Atualmente são prestadas recorrendo a servidores Cisco Expressway e licenças Rich Media Session da plataforma do atual prestador de serviços, a Altice.

1.5 As plataformas Skype e Teams, ambas do fabricante Microsoft, fazem parte do pacote de licenciamento do Office365, nos termos do Microsoft Enterprise Agreement com a ALRAA, desconhecendo-se a sua infraestrutura interna, em termos de servidores, uma vez que estão alojados e são totalmente controlados do lado do fabricante, razão pela qual nestas não detemos de qualquer mecanismo de gestão e controlo da sua



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

infraestrutura, nem de canais de suporte abertos, rápidos e eficazes para eventuais problemas com os mesmos.

1.6 Os três sistemas complementam-se em função do tipo de uso/fim, funcionalidades, usabilidade/facilidade e exigências de fiabilidade e segurança que se pretende garantir quando se recorre a uma reunião por videoconferência. Resumidamente:

	CISCO	SKYPE	TEAMS
Ligação a salas físicas de videoconferência	SIM	NÃO	NÃO <sup>2</sup>
Gravação com fiabilidade e qualidade para transcrição	SIM	NÃO	NÃO
Possibilidade de retransmissão on-line	SIM	SIM	NÃO
Limite de utilizadores visíveis durante a reunião	25	32	5
Limite de simultâneos	250	50	50
Controle da infraestrutura	SIM <sup>3</sup>	NÃO	NÃO
Controle e gestão da reunião centralizado	SIM	NÃO <sup>4</sup>	NÃO <sup>5</sup>
Uso tipo recomendado	Reuniões oficiais e reuniões internas	Reuniões internas para grandes equipas	Reuniões internas para pequenas equipas
Propriedade e Localização do(s) servidor(es)	CMM <sup>6</sup> na ALRAA CMS <sup>7</sup> na ALRAA	Cloud Microsoft	Cloud Microsoft

<sup>2</sup> Em fase de aquisição desta solução

<sup>3</sup> Em parceria com Altice

<sup>4</sup> O utilizador anfitrião é que tem esse controlo

<sup>5</sup> O utilizador anfitrião é que tem esse controlo

<sup>6</sup> Cisco Meeting Management



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

	HCS <sup>8</sup> na Altice		
Salas Virtuais	Permite sem limite	Não permite. Apenas permite Grupos	Não permite
Modo(s) de entrada em reunião	Cisco Jabber WebRTC (link)	Skype for Business	Teams

1.7 A opção técnica da ALRAA para reuniões oficiais parlamentares é o Cisco uma vez que:

- a) É o sistema mais robusto do mercado a nível de segurança e ligações encriptadas;
- b) É uma solução completamente integrada com os demais equipamentos ativos de rede;
- c) Temos, em conjunto com a Altice, controle e autonomia total na gestão das infraestruturas da videoconferência;
- d) Oferece Comunicações Unificadas, uma vez que integra a Videoconferência com a telefonia IP (VOIP) da ALRAA com o mesmo aplicativo, Cisco Jabber, permitindo a ligação à/da extensão telefónica individual com as salas físicas do sistema de videoconferência das delegações existentes em cada ilha da ALRAA;
- e) Permite três tipos de ligação ao sistema de videoconferência das delegações:
  - i. Através dos terminais de vídeo existentes nas salas específicas de videoconferência ( “*end-points*”)
  - ii. Utilizando o VoIP da ALRAA , através do software Cisco Jabber, assente em protocolo SIP
  - iii. Recorrendo a WebRTC, através de um link HTTPS via browser compatível, e que é gerado pelo CMS

1.8 Acresce que se encontra neste momento a decorrer um processo de aquisição do licenciamento para integração das Soluções Microsoft com o sistema CISCO o que nos irá permitir ter essa plataforma ao dispor de todos para reuniões oficiais, o que

---

<sup>7</sup> Cisco Meeting Server

<sup>8</sup> Hosted Collaboration Solution



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

será uma mais valia pois integrará de forma transparente as funcionalidades de ambas as plataformas nas salas de videoconferência, físicas ou virtuais.

## **2. Plenários e Comissões on-line**

Desde março de 2020 que as comissões tem reunido regulamente com recurso a meio telemáticos e o plenário realizou-se por duas vezes nesse modelo, sendo o modo de acesso por parte dos deputados variável de entre os 3 disponíveis.

Do ponto de vista da segurança e do controlo de acessos todas as reuniões são protegidas por palavra passe, que varia para cada reunião<sup>9</sup>.

Em termos visuais o *Layout* que a ALRAA tem utilizado para as reuniões (modo como os participantes são visíveis no ecrã), seja para os participantes, seja para os externos, é o do destaque do participante no uso da palavra, com uma barra em rodapé com outros 6 a 10 sessões/participantes<sup>10</sup>, que vão sendo aleatoriamente substituídos pelo próprio sistema, não tendo a ALRAA controlo na disposição e surgimento dos mesmos. Alternativamente a este *Layout* existe o mosaico de 25, em que, mais uma vez, o sistema também vai aleatoriamente substituindo visualmente participantes caso estes excedam esse número<sup>11</sup>.

## **3. Acessos de entidades externas**

---

<sup>9</sup> Para se evitar que um participante externo a uma comissão, que tenha tido acesso a uma reunião em concreto para participar, passe a ter a todas a partir daí

<sup>10</sup> Número que varia do WebRTC para o Cisco Jabber

<sup>11</sup> Não temos garantia, em ambos os Layouts, que todos os participantes sejam visíveis em algum momento da reunião



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

Para os acessos de utilizadores externos à ALRAA tem-se recorrido ao WebRTC (link), e as transmissões online para a comunicação social são feitas através de um *streaming* à sala (transmitindo-se o que é visto por um normal utilizador WebRTC). Desta forma evita-se que interfiram na reunião, com ruídos não controlados, bem como não se sobrecarrega o sistema uma vez que os vários OCS's acedem a um único ponto do sistema, contando para esse efeito como mais um utilizador apenas.

Do ponto de vista da segurança o acesso às comissões obriga à credenciação prévia<sup>12</sup><sup>13</sup><sup>14</sup>, com exceção do plenário on-line que, à semelhança do realizado presencialmente, é transmitido em aberto na página da ALRAA ,i.e., não necessita de qualquer credenciação.

#### **4. Constrangimentos à Gravação e Transcrição das Comissões**

##### 4.1 Técnicos

Do ponto de vista técnico o sistema permite, com bom desempenho, várias reuniões virtuais em simultâneo (existindo apenas as habituais limitações da presença em salas físicas), no entanto só permite que uma reunião possa ser gravada e transmitida on-line<sup>15</sup>.

Acresce referir também que quando se realizam reuniões em “sala virtual” (i.e. reuniões totalmente assente nos computadores individuais ou num mix de salas de

---

<sup>12</sup> Para cada utilizador registado é atribuído uma password pessoal e intransmissível

<sup>13</sup> Para que a Comissão tenha conhecimento dos OCSs, ou outros utilizadores assistentes, em cada reunião

<sup>14</sup> O acesso ao *streaming* poderá ser aberto sem credenciação

<sup>15</sup> Com a integração das Soluções Microsoft com o CISCO, e realizando-se as reuniões em TEAMS, poderemos ultrapassar este constrangimento e gravar todas as reuniões em sala virtual em simultâneo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

videoconferência físicas e equipamentos individuais) verifica-se, por vezes, experiências menos agradáveis uma vez que depende:

- a) Da qualidade de acesso à internet nas residências dos utilizadores;
- b) Da aptidão na utilização de recursos informáticos por parte dos utilizadores;
- c) Da antecedência com que os utilizadores “entram” na reunião, acontecendo que quando é muito em cima do horário de início, não havendo teste prévio e existindo alguma dificuldade, os técnicos, têm dificuldade em prestar o devido apoio pois tem de, em simultâneo, gerir todo o sistema da própria videoconferência para a reunião em causa;
- d) Da utilização ou não de auriculares e micros, e, mesmo usando-os, do tipo e marca dos microfones e auriculares utilizados.

#### 4.2 Recursos Humanos

Considerando que a preparação de uma videoconferência com transmissão on-line requer procedimentos técnicos que exigem tempo e dedicação exclusiva de um técnico, assim como a posterior edição dos vídeos para o portal vídeo.alra.pt, o alargamento da transmissão dos plenário às comissões inevitavelmente exigirá a afetação de um recurso técnico em exclusivo para estas funções, o que exigirá reforçar o mapa de pessoal da ALRAA.

#### **5. Melhorias ao atual Sistema de Videoconferência**

A atual solução existente na ALRAA, para a gravação e transmissão on-line das reuniões das comissões, poderá melhorar a qualidade da gravação e da transmissão se nas salas das delegações onde costumam participar muitos deputados, como seja São Miguel e Terceira, for instalado um novo sistema de micros individuais e unidirecionais.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

Relativamente à possibilidade da transmissão de mais que uma comissão em simultâneo, embora tal não seja habitual, tal implicaria, o recurso ao TEAMS, à necessidade de mais 1 recurso humano e uma máquina para *streaming* para cada sala extra a transmitir em simultâneo, para além de necessitarmos de desenvolvimentos específicos no nosso portal vídeo.alra.pt para que os vários sinais fossem disponibilizados, pelo que, pelo histórico de reuniões em simultâneo (que é praticamente nulo), somos de opinião não se justificar os encargos que tal implicaria.

O portal vídeo.alra.pt deverá também ser reformulado no sentido das pesquisas e organização permitirem de forma fácil e intuitiva pesquisar e disponibilizar vídeos das comissões.

### **Conclusão**

- a) Em face do exposto, conclui-se pela conformidade legal do objeto do Projeto da Resolução n.º 2/XII – Transmissão dos trabalhos das comissões parlamentares por meios telemáticos, com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do EPARAA e no n.º 1 do artigo 110.º do Regimento, o que significa que nas situações em que as comissões permanentes, eventuais ou de inquérito da ALRAA deliberem que as suas reuniões revestem um carácter público, as mesmas poderão ser transmitidas por meios telemáticos, de acordo com os meios técnicos disponíveis na ALRAA para o efeito.
- b) Do ponto de vista técnico, conscientes que estejam os constrangimentos apontados no ponto 4 da “Análise Técnica”, assim como implementadas as melhorias enumeradas, nada impede a transmissão on-line dos trabalhos das comissões, seja em sinal aberto ou com exigência prévia de credenciação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

O Técnico Superior,

Luís Mesquita

Os Técnicos de Informática

Carlos Rosa

Paulo Freitas